



PODER EXECUTIVO
D.O. 29/4/74



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 4 8 6 , DE 24 DE ABRIL DE 1 974

Dispõe sobre a concessão de uma pen
são mensal no valor de dois salá
rios mínimos regionais, à Senhora Ma
ria Pinto de Campos, para o fim que
menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Senhora Maria
Pinto de Campos, viúva de Alceu Raul de Campos, ex-Professor e
Promotor de Justiça da Comarca de Poconé, uma pensão mensal
de dois salários mínimos regionais, destinado a sua subsistên
cia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da exe
cução da presente lei correrão à conta da verba própria do
orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de abril de
1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Assinatura
Salvador de Almeida

Registrada a fl. 268V;
do livro competente.

bba- 07/10/85.

Assinatura